

304/87

Plenário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		CLN	APRECIADO
Sociedade Guarulhense de Educação		DATA	UF
ASSUNTO:		07-04-87	SP
Denuncia de irregularidades nas Faculdades Integradas de Guarulhos, especialmente na Faculdade de Direito de Guarulhos.			
RELATOR: SR. CONS. Lafayette de Azevedo Ponde			
PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:	
304/87	CLN	07/04/87	
1 - RELATÓRIO		PROCESSO Nº: 23001.000073/85-78	
<p>Instaurado processo, nos termos do Parecer nº 481/85 deste Conselho, para apurar irregularidades de funcionamento das Faculdades Integradas de Guarulhos (FACULDADE DE DIREITO, FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS E FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E TÉCNICAS DESPORTIVAS) a Comissão para esse efeito constituída, limitou seu trabalho ao exame das ocorridas na Faculdade de Direito e dentro nesse limite apresentou seu relatório.</p> <p>Em função desse relatório, decidiu o Conselho pela designação de Diretor pro tempore para essa Faculdade e, em relação as outras duas instaurar processo a parte, na conformidade das seguintes considerações do voto vencedor:</p> <p>"Outrossim, observa o relator que o presente inquérito, posto que limitado a apuração de fatos ocorridos na Faculdade de Direito, demonstra que o mesmo ambiente de intolerância e desacertos entre os dirigentes da entidade mantenedora, que repercuta contra o funcionamento dessa Faculdade, estende-se por igual sobre as demais unidades de ensino mantidas pela mesma Sociedade Guarulhense de Educação. Isto ressalta, de modo expresso, no termo de visita de fls 16, lavrado pelo mesmo Inspetor do MEC, no qual este acentua que "nas três unidades da IES envolvidas (Faculdade de Direito, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis e</p>			

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Faculdade de Educação Física e Técnicas Desportivas) que ha violação de dispositivos da lei nº 5.540, relativos a execução, dos programas acadêmicos e frequência obrigatória de professores e alunos art. 20 da lei nº 5.540)". A essa observação acresce a do de poimento do mesmo funcionário, perante a Comissão de Inquérito, a fls 101-102, que assim se expressa: "que supervisiona dez instituições de nível superior...e que entre as instituições que supervisiona e nas Faculdades Integradas de Guarulhos que se tem apresentado maior numero de irregularidades na documentação de alunos."(SIC)

Ao relator parece que o Conselho não pode ficar indiferente a essa denúncia formal do funcionário incubido da fiscalização do ensino,denúncia es sa que se reforça com o citado pronunciamento do Pro motor Publico local, do qual se destacam as seguin

tes expressões: "essa discordância e esse estado de coisas (discordância existente entre essas pessoas ' na condução da SOGE e da Faculdade de Direito) não tipificam crime de ameaça...ainda que tal desentendi mento possa ter por fulcro atividades irregulares ou ate mesmo criminais dos membros do chamado grupo ma joritário. ESSAS ATIVIDADES IRREGULARES, SIM,É que' DEVEM SER INVESTIGADAS CONVENIENTEMENTE ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS COMPETENTE, NO SENTIDO DE QUE OS AUTORES VE NHAM A SER RESPONSABILIZADOS CIVIL E CRIMINALMENTE , SE FÔR O CASO" SIC fls 89-89v citadas).

Vota, pois, por que, sem prejuízo da imediata nomeação de Diretor pro tempore para a Faculdade de Direito, objeto do presente processo, seja instaurado inquérito para apuração das irregularidades e funcionamento nas demais unidades de ensino, da mesma entidade mantenedora, irregularidades essas denunciadas nao só pelo aludido funcionário do MEC, como outras que perturbam o funcionamento normal de cada uma das aludidas unidades."


Designado Diretor para a Faculdade de Direito, concludido o inquérito em relação as duas outras Faculdades, vem agora o relatório desse inquérito, apresentado pela respectiva Comissão, com as seguintes conclusões:

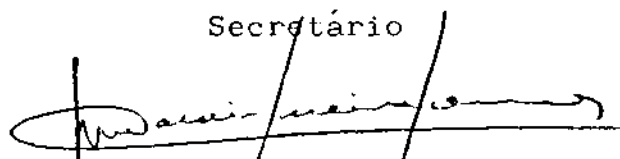
Considerando todo o trabalho de levantamento realizado a vista de documento; todo o trabalho de verificação e oitiva; vem esta Comissão concluir pelo seguinte:

- 1 - A Comissão considera que' as unidades de ensino compreendidas pelas Faculdades de Administração e Ciências Contábeis e de Educação Física e Técnica de Desportos , mantidas pela SOGE, não se encontram, presentemente, comprometidas em seu funcionamento no que tange a ministração de ensino regular de graduação.
- 2 - A Comissão considera indevida a participação na administração geral da SOGE dos Srs. Professores Adolfo Vasconcelos Noronha - Alcides Castilho Cardoso - e Theodoro Dias Júnior - face a documentação que constitui o Anexo 2º.
- 3 - A Comissão considera indevida a participação da ENTIDADE MANTENEDORA em assuntos acadêmicos conforme se depreende do anexo ne 30 e do contido às folhas 7, letra b, do corpo do Relatório.
- 4 - A Comissão considera deplorável a negativa da Diretoria Financeira da ENTIDADE MANTENEDORA em acceder na entrega de documentos contábeis, de modo a identificar-se ou nao qualquer comprometimento financeiro capaz de repercutir sobre a estabilidade estrutural e funcional das entidades mantidas, e que diante da ausência de maiores esclarecimentos e considerando o Quadro Geral de Balanços, referentes aos períodos de 1983/84 e 1985 e, ainda, ao que diz em seu depoimento o Sr. Professor MAURO RAMALHO; a Comissão considera que os recursos financeiros não estão sendo administrados de forma eficiente o que pode conduzir, futuramente, ao comprometimento da estrutura didatico-pedagogica das unidades de ensino e mantidas pela SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO - SOGE.

São Paulo, 11 de agosto de 1986

  
PROF. CARLOS JOSÉ DE BARROS PEREGRINO  
Presidente

  
PROF. ANTONIO DOUGLAS W. LEITE  
Secretário

  
PROF. WALDIR PEREIRA GOMES  
Membro

O doc. 2º, a que o item 2 das conclusões acima faz menção, e a ata da assembleia da entidade mantenedora a (Sociedade Guarulhense) realizada em 1971, que, a pretexto de "regularizar" a situação da Sociedade ante a fiscalização do imposto de renda" (SIC) deliberou excluir do quadro social os então Diretores, substituídos por novos sócios, no mesmo ato admitidos.

O doc. nº 30, aludido no item 3, e um expediente da funcionária encarregada do setor de Administração e do de Diplomas da Faculdade, relativamente a quatro matrículas feitas "por equívoco", sob sua responsabilidade, matrículas estas que, segundo anotação no verso do mesmo documento, terão sido "canceladas".

Por sua vez, o Prof. Mauro Ramalho (item 4 das mesmas conclusões) disse "que se aproximou da SOGE não como Professor e sim como Consultor" e, em tal qualidade, lhe prestou serviços, e laborando projetos em 1972/73, 1977/78, "visando consolidar uma estrutura organizacional para as várias Faculdades mantidas pela SOGE, assim como para "reformulação das atividades pedagógicas e implantação de sistema de computação, e em 1985 "um processo de recrutamento e seleção" de Diretores para a Faculdade de Direito e o colégio integrado (fls do anexo "depoimentos")

#### II- VOTO DO RELATOR

Em face das conclusões da Comissão de inquérito, com predominância da primeira, que diz estarem funcionando regularmente os dois estabelecimentos de ensino - a Faculdade "de Administração e a de Educação Física, - ou seja, "não se encontrarem presen

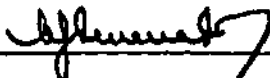
no que tange a ministração de ensino regular de graduação"(SIC), o relator considera que o processo pode ser arquivado: porque, dada a situação atual dos referidos estabelecimentos nele definida, não há sanção a ser aplicada.

Mas em vista da advertência final das mesmas conclusões, sobre a aplicação dos recursos financeiros em risco de futuro prejuízo da "estrutura didático pedagógica das unidades de ensino", deverá o Conselho remendar a Delegacia local do MEC uma atenta fiscalização, continuada e atuante, para obviar esse mal. Tal é o voto do relator.

### III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1987.

  
\_\_\_\_\_, Presidente

  
\_\_\_\_\_, Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 DE 04 DE 1987.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)



[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)